



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 23/10/2018

9 00 15:092

ALTERA O ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº
589/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 589, de 25 de Julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. À instituição donatária é concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para iniciar as obras de construção do empreendimento descrito no “caput” do art. 1º, qual seja o de uma Unidade do SESC, devendo concluí-lo no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de revogação da presente doação.

§ único: A contagem do prazo para início das obras de edificação da Unidade SESC se dará a partir da conclusão e entrega pelo Município das obras de urbanização (abastecimento de água, rede elétrica e asfaltamento da via de acesso), previstas em Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município e o SESC.”

Art. 2º. A presente alteração na Lei Municipal nº 589/2011 entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Com a publicação desta lei, revoga-se automaticamente os seguintes dispositivos: Art. 2º, da Lei nº 607/2011; e Art. 1º, da Lei nº 845/2014.

Gabinete do Prefeito de Teixeira de Freitas, Bahia, 22 de Outubro de 2018.


TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAB nº 354/2018

Teixeira de Freitas, BA, 22 de Outubro de 2018

Exmo. Sr.
Sr. Agnaldo Teixeira Barbosa
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Teixeira de Freitas – Bahia

Ref.: Mensagem ao Projeto de Lei nº 14/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 23 / 10 / 2018
15:082

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 14/2018, que altera os termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 589/2011, que autorizou ao Município doar uma área ao SESC – Serviço Social do Comércio, onde deverá ser construída uma Unidade Executiva, prorrogando-se os prazos ali previstos e prorrogados pela Lei Municipal nº 845/2014.

A alteração da lei primitiva, com a prorrogação dos prazos se faz necessária pois o Município, através de Termo de Compromisso que firmou com o SESC em 26/01/2015, se comprometeu a urbanizar o acesso, com abastecimento de energia e água e asfaltamento da via de acesso, todavia, estes compromissos não foram integralmente cumpridos, carecendo, ainda, da pavimentação asfáltica do acesso.

Conforme faz prova a cópia da documentação anexa, verifica-se que o SESC permanece com o propósito de edificar a Unidade Executiva em nosso Município, cabendo a este executar a pavimentação da via de acesso, uma vez que os serviços de abastecimento de energia e água estão concluídos, razão pela qual, imprescindível a alteração legislativa para que sejam fixados novos prazos, especialmente a esta Administração.

Assim, e certo de contar com a compreensão dessa Casa Legislativa e com o Espírito Público dos Ilustres Edis, submeto-lhe o Projeto de Lei de nº 14/2018, na certeza do acolhimento e aprovação, a mim retornando para a sanção.

Atenciosamente,


TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Lei 589/2011

LEI Nº. 589/2011
DE 25 DE JULHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar, por doação, ao SESC - Serviço Social do Comércio, área que específica destinada à construção de uma unidade executiva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e transferir da classe de bens de uso especial para classe de bens dominicais, parte de um imóvel sem benfeitorias, consistente em área institucional, e alienar por doação pura e simples ao SESC - Serviço Social do Comércio, a área de 13.255,69 m², situada no Loteamento Residencial Paraíso, caracterizada na planta anexa ao processo administrativo nº 004170.01.11, destinada exclusivamente à construção de uma unidade do SESC, que assim se descreve:

I - DESCRIÇÃO DA ÁREA

"Um terreno urbano, contendo a área de 13.255,69 m², designado como "Área Institucional – localizada na planta anexa como Quadra T", situada no loteamento denominado "Residencial Paraíso", com testada para o alinhamento par da Rua "A" "A", ladeada à direita pela Rua Sibipiruna, aos AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 145 – CENTRO FONE/FAX: (073) 3291 - 5656 3011-0300 - 0329 C.E.P. 45.995.041 – TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA e-mail: -gabpmf@hotmai.com

P. Mant



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 607/2011
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei Municipal
nº 589/2011 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei 589/2011, passando o mesmo a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e transferir da classe de bens de
uso especial para classe de bens dominicais, imóvel sem benfeitorias, consistente em área
institucional, LOTE T2, localizado da QUADRA T, e alienar por doação pura e simples ao
SESC - Serviço Social do Comércio, a área de 13.255,69 m², situada no Loteamento
Residencial Paraíso, caracterizada na planta anexa ao processo administrativo nº
004170.01.11, destinada exclusivamente à construção de uma unidade do SESC, que assim se
descreve:

I - DESCRIÇÃO DA ÁREA

"Terreno urbano, contendo a área de 13.255,69 m², designado como "Área
Institucional – localizada na planta anexa como Quadra T", situada no
loteamento denominado "Residencial Paraíso", tendo a Oeste o Lote T1, ao
Norte Rua Paraíso, ao Sul Rua "A" e a Leste Rua Sibipiruna.

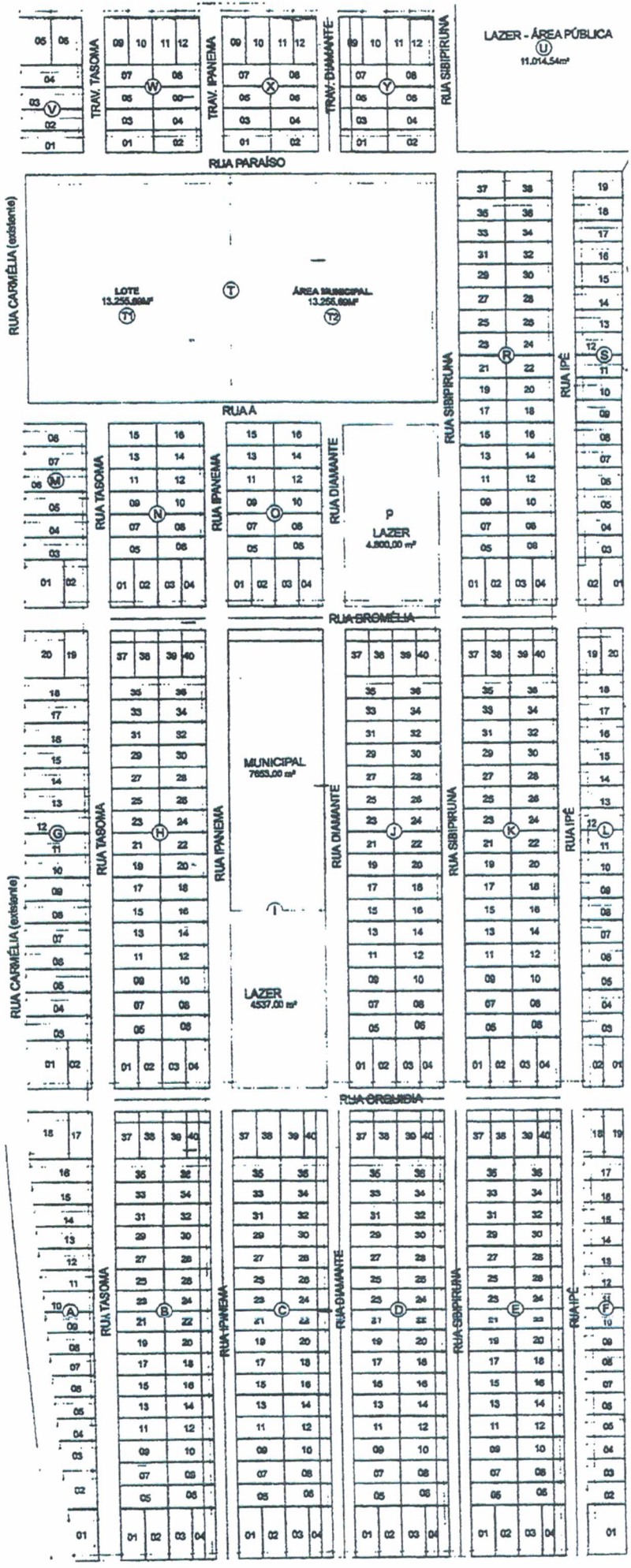
Art. 2º Os prazos estabelecidos do artigo 3º da Lei 589/2011 passarão a contar
a partir da publicação da presente Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se
disposições em contrário.

Teixeira de Freitas 15 de dezembro de 2011

P. Aparecido R. Staut
P.e. Aparecido Rodrigues Staut
Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas.

Certifico que foi Publicada
Em 15/12/2011
Comissão de Serviços e Contas Municipais
Agente Municipal
15.12.2011



**Lei Municipal nº845/2014**

“Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 589/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 589/2011, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 3º -A instituição donatária terá o prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da publicação da presente Lei para iniciar os trabalhos de construção do empreendimento, devendo concluí-lo no prazo Máximo de 30 (trinta) meses, sob pena de revogação da presente doação.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 22 de dezembro de 2014.


João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

*Publicada em
23.12.14
Revista de J. e Legislação
mat. 006*

86121-06-18

Salvador/BA, 18 de junho de 2018.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA
GABINETE DO PREFEITO

RECEBEMOS EM 25/06/18
Gabinete do Prefeito
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006

REF.: Termo de Compromisso de Cooperação

Prezado Senhor,

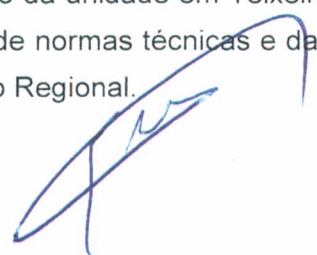
Considerando que as Leis Municipais n.ºs 589/2011 e 607/2011, que estabeleceram os prazos de início e fim das obrigações do SESC/BA, teria como prazo de exaurimento da doação o mês de dezembro/2014.

Considerando que os prazos restabelecidos na Lei Municipal n.º 845/2014, para construção e conclusão da unidade do SESC/BA em Teixeira de Freitas/BA, tornaram-se exíguos para cumprimento integral da obrigação por parte desta Entidade, até o mês de dezembro/2018.

Considerando que o Termo de Compromisso firmado no dia 26/01/2015, entre o SESC/BA e a Prefeitura de Teixeira de Freitas/BA, chegou ao seu prazo final no dia 31/12/2016.

Considerando que apesar de o SESC/BA ter concluído, à época, a elaboração dos projetos arquitetônico e complementares alusivos a unidade de Teixeira de Freitas/BA, não houve, até a presente data, o cumprimento das obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA.

Considerando que os projetos elaborados para a construção da unidade em Teixeira de Freitas/BA encontram-se obsoletos, em virtude da atualização de normas técnicas e das mudanças de diretrizes educacionais por parte deste Departamento Regional.



Considerando a necessidade de elaboração de novos projetos para a construção da unidade em Teixeira de Freitas/BA, em razão da imprescindibilidade de adequar os mesmos às normas técnicas vigentes, às diretrizes educacionais desta Entidade e à realidade socioeconômica atual.

Considerando que a doação de parte do terreno foi concedido pelo Sr. Tabajara Soares Marques, findou a sua vigência em dezembro/2014, encontrando-se, portanto, sob pena de revogação da aludida alienação.

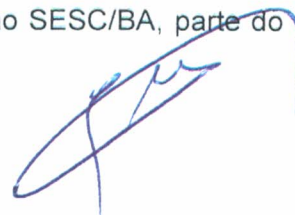
Considerando, por fim, a necessidade de alteração do prazo de doação por parte do doador supramencionado, bem como a alteração da respectiva alteração da escritura pública.

Vimos, através da presente, informar que não será possível a assinatura do Termo de Compromisso da forma como posto, em razão da conjuntura de fatores supradita, havendo a necessidade de adequação da Legislação Municipal, tal como o cumprimento de outros requisitos, por parte da Municipalidade local, nos seguintes termos:

a) necessidade de **promulgação de nova legislação municipal que devolva, integralmente, os prazos para início e conclusão da construção** da unidade do SESC/BA em Teixeira de Freitas/BA, o qual deverá ser iniciado após a finalização das obras de urbanização (saneamento básico, energia, água e asfaltamento) do local, por parte da Prefeitura; 1

b) **alteração da escritura pública de doação dos terrenos**, após expedição de nova Lei Municipal, em razão da **necessidade de regularização dos prazos, estabelecidos no referido documento, para construção e conclusão da unidade**, sendo imprescindível a **anuência do Sr. Tabajara Soares Marques**, posto que o mesmo também doou, ao SESC/BA, parte do terreno onde será erguida a unidade;

↑
TABAJARA



c) elaboração de novo Termo de Compromisso, constando a obrigação de o SESC promover a elaboração de novos projetos, bem como construir e concluir a unidade somente após a urbanização do local, por parte do Município de Teixeira de Freitas/BA.

LD SESC

Na oportunidade, segue, em anexo, o parecer jurídico em que consta a apreciação do caso concreto e análise dos documentos atinentes à doação dos terrenos na cidade de Teixeira de Freitas/BA, que embasou o presente.

Por fim, renovam-se os votos de estima e respeito, subscrevendo-nos para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Carlos de Souza Andrade
Presidente do Conselho Regional do SESC/BA

AO DR SESC
18/06/18

RECEBIDO
EM 19/06/18 ÀS 09:30

p/ Almeida

SECRETARIA REGIONAL
Sesc 70
anos

Salvador/BA, 18 de junho de 2018.

De: Assessoria Especial da Presidência

Para: Presidência do Conselho Regional do SESC/BA

Ref.: NOVO TERMO DE COMPROMISSO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO SESC/BA NO MUNICÍPIO DE TEXEIRA DE FREITAS/BA

Viabilidade de implantação da unidade. Projeto obsoleto em razão da atualização de normas técnicas e diretrizes internas. Impossibilidade de atendimento aos prazos estabelecidos na Legislação Municipal.

1. Vem agora, para análise e emissão de parecer jurídico, por parte desta Especializada, expediente encaminhado pela **Direção Regional do SESC/BA, acerca do novo Termo de Compromisso encaminhado pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA**, com intuito de firmar cooperação para viabilizar a adoção de medidas necessárias para a instalação e funcionamento da rede elétrica e hidráulica, bem como o asfaltamento do trecho da via pública que compreende o acesso da BA-290 ao terreno em que se pretende construir a unidade do SESC no Município de Teixeira de Freitas/BA.

Nesse sentido, solicita a DR do SESC/BA que esta Especializada proceda com análise dos documentos acostados aos autos, tal como os compare com os documentos anteriores que também tratam sobre o presente assunto.

Esse é o relatório.

Passamos a opinar.

2. *Ab initio*, assinala-se que foi promulgada, em 25/07/2011, Lei Municipal que autorizou, à época, a doação de área medindo 13.255,69 m², esta pertencente ao Município de Teixeira de Freitas/BA, para a construção de unidade do SESC/BA, conforme estabelecido no art. 1º, da Lei Municipal n.º 589/2011, *verbo ad verbum*:



“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e transferir da classe de bens de uso especial para a classe de bens dominicais, parte de um imóvel sem benfeitorias, consistente em área institucional, **e alienar por doação pura e simples ao SESC – Serviço Social do Comércio, a área de 13.255,69 m², situada no Loteamento Residencial Paraíso, caracterizada na planta anexa ao processo administrativo nº 004170.01.11, destinada exclusivamente à construção de uma unidade do SESC (...)**”

(grifos nossos)

Ainda nesse sentido, compete mencionar que foi estabelecido, também naquela legislação, a obrigatoriedade de o SESC/BA, na condição de donatária, iniciar a construção da unidade no local doado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação da aludida norma, tal como concluir a mencionada obra no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, **sob pena de revogação da doação**, consoante o quanto determinado no art. 3º, da Lei Municipal n.º 589/2011, *verbo pro verbo*:

“Art. 3º A instituição donatária terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação da presente Lei para iniciar os trabalhos de construção do empreendimento, devendo concluí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, **sob pena de revogação da presente doação.**”

(grifos nossos)

Ato contínuo, cura destacar que além do terreno doado pelo Município de Teixeira de Freitas/BA, houve, também, a doação da área vizinha também medindo 13.255,69 m², esta outorgada por parte do Sr. Tabajara Soares Marques, constando as mesmas condições estabelecidas na Lei Municipal n.º 589/2011, inclusive, a pena de revogação da doação, conforme Escritura Pública registrada através do Ato n.º 3861/2012, no Livro n.º 05-M, às fls. 104 a 105, que segue, em anexo.

Registra-se, também, que poucos meses após a promulgação do normativo retromencionado, ocorreu a expedição de nova legislação municipal que alterou o início da contagem dos prazos estabelecidos, no art. 3º, da Lei Municipal n.º 589/2011, para a data de sua publicação, ou seja, a contar do dia 15/12/2011, em conformidade com o estipulado no art. 2º, da Lei Municipal n.º 607/2011, *in litteris*:

Art. 2º Os prazos estabelecidos do art. 3º da Lei 589/2011 passarão a contar a partir da publicação da presente Lei.

Não obstante, passados mais de 03 (três) anos da publicação das Leis apontadas, a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas/BA aprovou, novamente, a dilação do período previamente estabelecido para edificação da unidade no município, assim como alterou os prazos limites de execução e de conclusão da referida obra, nos termos fixados no art. 1º, da Lei Municipal n.º 845/2014, *ipssima verba*:

“Art. 1º - A Lei Municipal n.º 589/2011, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 3º - A instituição donatária terá **o prazo de 48 (quarenta e oito) meses** a contar da data da publicação da presente Lei **para iniciar os trabalhos de construção do empreendimento, devendo concluí-lo no prazo Máximo de 30 (trinta) meses, sob pena de revogação da presente doação.**”
(grifos nossos)

No caso *in examine*, deve-se frisar que apesar da atualização da legislação municipal, especialmente no que tange ao prazo de construção da unidade em Teixeira de Freitas/BA, **observa-se que o período indicado tornou-se exíguo para cumprimento integral da obrigação por parte do SESC/BA**, uma vez que **chegará ao seu termo final no mês de dezembro deste ano**, havendo a necessidade, inclusive, de ser **promulgado novo normativo para viabilizar a concepção plena do equipamento alhures mencionado**.

Para tanto, objetivando cumprir o quanto determinado pela Legislação do Município de Teixeira de Freitas e o disposto na respectiva escritura pública, foi firmado, **no dia 26 de janeiro de 2015**, entre o SESC/BA e a Prefeitura, Termo de Compromisso com o intuito de viabilizar as providências necessárias para o fornecimento de infraestrutura urbana (rede elétrica, água e asfaltamento) para a construção de unidade do SESC/BA na citada urbe.

Naquela oportunidade, **comprometeu-se a municipalidade local de realizar a urbanização da região** que iria receber a unidade do SESC/BA, em concordância com o estabelecido na Cláusula Segunda, inciso I, alínea 'a', do Termo de Compromisso supramencionado, *in verbis*:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete à Prefeitura Municipal:

a) Realizar a urbanização – incluindo a adoção das providências necessárias à instalação e funcionamento da rede elétrica e hidráulica-, bem como a pavimentação do trecho de via pública que compreende o acesso da BA/290 ao terreno em que será construído o Centro SESC Teixeira de Freitas, convindo ressaltar que a execução da presente obrigação ocorrerá concomitantemente à contratação, por parte do SESC/BA, dos projetos arquitetônicos e complementares, referentes à construção da referida Unidade;

(grifos nossos e no original)

Outrossim, obrigou-se o SESC/BA, à época, a realizar a elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares atinentes a construção da unidade na cidade já citada, nos termos da Cláusula Segunda, inciso II, alínea “a”, do Termo de Compromisso apontado, *ipsis verbis*:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao SESC:

“Contratar, de imediato, os projetos arquitetônicos e complementares referentes à construção do Centro SESC Teixeira de Freitas, convindo ressaltar as obras somente serão iniciadas após o cumprimento integral da obrigação da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, descrita no item anterior.”

(grifos nossos e no original)

Nesta senda, assinala-se que o Termo supracitado permaneceu vigente **até a o dia 31/12/2016**, tal como poderia ter sido prorrogado por termo aditivo, em caso de interesse das partes, **o que não ocorreu.**

Todavia, **conquanto o SESC/BA tenha tomado todas as providências para elaboração dos projetos arquitetônico e complementares** alusivos à edificação da unidade de Teixeira de Freitas/BA, **a Prefeitura não cumpriu a obrigação de urbanizar a região, dentro do período estabelecido no Termo de Compromisso**, acarretando diversos prejuízos à Entidade, uma vez que teve que dispor de recursos para contratação de empresa especializada para concepção dos projetos susomencionados.

Além dos argumentos jurídicos apresentados, cabível relatar que, em razão do tempo decorrido, ou seja, desde a assinatura do Termo de Compromisso até a presente data, **os projetos** desenvolvidos para a construção da unidade em Teixeira de Freitas/BA **tornaram-se obsoletos**, em virtude da atualização de normas técnicas e da mudança de diretrizes educacionais por parte deste Departamento Regional, de acordo com o parecer emitido pela ASEP do SESC/BA, *ad litteris et verbis*:

“A escola projetada não obedece às novas diretrizes deste Regional em que se atende o ciclo completo do Ensino Fundamental, será necessário reformar o projeto arquitetônico e seus complementares para atendimento das novas demandas programáticas.

Implantação de teatro com cerca de 200 lugares, a nova realidade econômico financeira do país leva a necessidade de supressão de investimentos elevados e custeio oneroso, sendo que no momento o Regional BA, não tem como absorver a verba de custeio de um teatro com a qualidade demandada pelo Sesc, nem construíra algum equipamento sem tais requisitos de qualidade.

Projeto não modular com superposição de equipamentos arquitetônicos o que dificulta sua construção por etapas, exigindo o investimento total na obra.

Projeto elétrico, aprovado pela Coelba em 13/11/15, a validade deste projeto expirará em 12/11/18, sendo necessário novo estudo a partir desta data.

Projeto hidráulico, foi apresentada carta de viabilidade da Embasa datada de 09/06/15, com validade de 12 meses, já vencida. Esta viabilidade condicionava o fornecimento de água a implantação, pelo Sesc de uma extensão de rede de 1.900 m, com diâmetro de 50 mm, às expensas do Sesc, bem como a implantação de um sistema de tratamento de esgotos e vala de infiltração, pelo Sesc. Projetos a serem submetidos à aprovação da Embasa.

Projeto de Combate à incêndio, DAE no valor de R\$ 5.821,23 pago em 22/07/2015, antes do Decreto 16302 de 27/08/15 que regulamenta a matéria no Estado da Bahia e as devidas Instruções Técnicas que normatização os projetos de Combate a Incêndio e Pânico, publicadas à partir de 2016. A aprovação formal do projeto ocorreu em 16/03/16, baseado na legislação anterior."


(grifos nossos)

Assim, **atestada a obsolescência dos projetos elaborados para a construção da referida unidade**, em razão do **transcurso do tempo desde a assinatura do Termo de Compromisso (janeiro/2015)**, verifica-se a necessidade de contratação de empresa para elaboração de novos projetos para construção do Centro SESC de Teixeira de Freitas/BA, em atenção às normas e diretrizes vigentes.

3. Em face do exposto, considerando que aquela **Municipalidade não cumpriu com as obrigações elencadas no Termo de Compromisso** firmado juntamente ao SESC/BA em 26/01/2015, **OPINAMOS pela:**

a) necessidade de **promulgação de nova legislação municipal que devolva, integralmente, os prazos para construção e conclusão** da unidade do SESC/BA em Teixeira de Freitas/BA, o qual deverá ser iniciado após a finalização das obras de urbanização (saneamento básico, energia, água e asfaltamento) do local, por parte da Prefeitura;

b) **alteração da escritura pública de doação dos terrenos**, após expedição de nova Lei Municipal, em razão da **necessidade de regularização dos prazos estabelecidos no documento para construção e conclusão da unidade**, havendo a necessidade, inclusive, **da anuência do Sr. Tabajara Soares Marques**, posto que o mesmo também doou, ao SESC/BA, parte do terreno onde será erguida a unidade;



c) **elaboração de novo Termo de Compromisso**, constando a obrigação de o SESC promover a elaboração de novos projetos, bem como construir e concluir a unidade somente após a urbanização do local, por parte do Município de Teixeira de Freitas/BA; e

d) **contratação de empresa especializada para elaboração de novos projetos arquitetônico e complementares da unidade SESC Teixeira de Freitas/BA**, estes contemplando estilo condizente com a realidade socioeconômica atual, tal como **compatibilizando os mesmos as normas técnicas vigentes e as novas diretrizes educacionais deste Regional**.

Diante disso, ocorrendo à anuência do presente opinativo, por parte da Presidência, segue, em anexo, 02 (duas) vias da minuta de ofício, em resposta ao quanto solicitado pela Prefeitura de Teixeira de Freitas/BA, estas se encontrando aptas para a assinatura e encaminhamento ao Município retromencionado.

Além disso, se faz necessário a juntada de cópia do presente parecer ao ofício que será encaminhado à municipalidade supradita.

Essas são as considerações com que devolvemos o expediente para análise e deliberação, subscrevendo-nos para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Marconi Silva Sousa
Assessor Especial da Presidência



Renan Marcel Brandão Pires
Advogado SESC/BA